

EMENDA N° - CCJ

(ao PLP nº 112 de 2021)

O Art. 669 do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 669

.....
I – exclusivamente por oficiais de justiça, quando endereçadas aos partidos políticos;

II - nos termos previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), em procedimentos que possam levar à cassação de registro, à cassação de diploma, à cassação ou à perda de mandato eletivo;

III - nos termos estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, para os demais procedimentos, considerando os meios tecnológicos disponíveis e sua ampla utilização por candidatos e partidos políticos, exigindo-se, em qualquer caso, a comprovação de que o ato de comunicação foi praticado pela Justiça Eleitoral.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é garantir que os partidos políticos recebam as citações e intimações por meio de oficiais de justiça, em procedimentos que possam levar ao bloqueio do recebimento de recursos do Fundo Partidário ou FEFC, bloqueio de contas ou bloqueio do repasse de recursos financeiros.

Uma vez que os processos e procedimentos eleitorais devem ser pautados pela segurança jurídica, pois instrumentalizam a própria democracia, a medida se mostra importante para garantir que os partidos políticos tenham clara ciência das citações e intimações e possam promover sua defesa.

Portanto, certos da importância dessa medida para o aprimoramento da gestão partidária e do processo eleitoral, rogamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR CARLOS VIANA